COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 56, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 120, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
20 04 2022 às 17 21
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei n° 120, de 2022, que "Dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, a título de revisão geral anual e dá outras providências".

Em sua mensagem de Lei, o Poder Executivo traz que o Projeto de Lei do reajuste geral salarial relativo ao período base de maio/2021 a abril/2022, na forma de revisão geral anual aos servidores sendo que o índice inflacionário desse período alcançou o percentual de 12,4655% (em número absoluto) tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Traz ainda que a reposição inflacionária no percentual de 12,47% no período acumulado de maio de 2021 a abril de 2022, será concedido em 2 parcelas, sendo a 1ª parcela em novembro/2022 (6,05%) e a 2ª parcela em maio/2023 (6,05%), e que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e coma Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, parágrafo 1°, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 120, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, VII, do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal.

A matéria ora em análise, trata da revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no percentual acumulado de 12,47%, tendo como índice o INPC (IBGE), referente ao período maio de 2021 a abril de 2022, em duas parcelas, sendo 6,05% (seis virgula zero cinco por cento) a partir de 1º/11/2022, e 6,05 (seis virgula zero cinco por cento) a partir de 1º/05/2023, aplicável sobre as tabelas de vencimentos vigentes às épocas.

Ainda, conforme dispõem os arts. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei, é extensivo aos aposentados e pensionistas que tem o direito à paridade salarial com os servidores da ativa, bem como ficam reajustados os salários do emprego público de Dentista – Programa da Saúde da Família e reajustados ainda os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos temporários, contratados em regime especial emergencial e temporário.

Assim por se tratar de um aumento de despesas públicas, o projeto está acompanhado das devidas previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Neste sentido, entendo que o referido projeto em análise, apesenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias, e as demais exigências legais.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimento à tramitação do projeto de Lei nº 120, de 2022, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi kisiel
Vereador/PPODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por Unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 120, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 20 de setembro de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro